



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 675 / 2014

“Dispõe sobre a criação de vantagens pecuniárias e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Da Gratificação por Serviços Extraordinários

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Serviços Extraordinários (GSE) para os servidores públicos que forem designados para funções adicionais extraordinárias àquelas previstas para os próprios cargos ou empregos públicos.

Art. 2º. A Gratificação por Serviços Extraordinários (GSE) poderá ser atribuída às seguintes funções:

I – Por funções relacionadas à coordenação de equipes de funcionários, de equipes contratadas ou equipes lastreadas em convênios, que tenham como finalidade a limpeza pública do Município.

II – Por funções relacionadas à coordenação de equipes de funcionários, de equipes contratadas ou equipes lastreadas em convênios que tenham como finalidade a manutenção, reparos e consertos dos próprios municipais.

Parágrafo único – A Gratificação por Serviços Extraordinários (GSE) não poderá ser paga por atribuições ou funções ordinárias previstas originariamente para o emprego público.

Art. 3º. Fica fixada a Gratificação por Serviços Extraordinários (GSE) em 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Parágrafo único – A Gratificação tratada por este artigo não será devida no mês que o servidor faltar injustificadamente ao serviço por três dias, alternados ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º. A atribuição de funções adicionais extraordinárias ao cargo ou emprego público somente poderá ser feita pelo superior hierárquico direto do servidor público designado por meio de ato administrativo.

Da Gratificação por Serviços Especiais

Art. 5º. Fica criada a Gratificação por Serviços Especiais (GSEs) para os servidores públicos municipais que executam os serviços de coleta de resíduos sólidos (lixo) no Município.

Art. 6º. A Gratificação Por Serviços Especiais (GSEs) será paga exclusivamente aos ocupantes dos cargos ou empregos públicos de garis ou equivalentes que efetuam a coleta de resíduos sólidos.

Art. 7º. Fica fixada a Gratificação por Serviços Especiais (GSEs) em 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Das Disposições Finais

Art. 8º. A Gratificação por Serviços Extraordinários (GSE) e a Gratificação por Serviços Especiais (GSEs) não é compatível com os cargos ou empregos públicos em comissão, sendo vedado o pagamento para os respectivos ocupantes.

Art. 9º. A Gratificação por Serviços Extraordinários (GSE) e a Gratificação por Serviços Especiais (GSEs) não se incorporam ao vencimento ou salário do servidor público para qualquer efeito e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 27 de junho de 2014.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal